

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 21.890/2023-SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 001.21.10.2021-SESAU/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Dayane da Silva Lima**, portadora do CPF nº 785.213.002-04 e RG nº 4461709 PC/PA, e do outro lado a empresa **Gardeline Gerenciamento e Tecnologia LTDA (Gardeline Healt Care)**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.136.037/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Jader Teixeira Gardeline, portador do CPF nº 632.586.762-91, referente a prestação de serviços de forma contínua, de interconexão, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link de internet para a rede de dados e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA . O 3º Termo Aditivo ao Contrato 001.21.10.2021 – SESAU/PMA, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 21 de outubro de 2023.

Consta nos autos **Memorando nº 62/2023**, solicitando a renovação do contrato; **Pesquisa mercadológica**, comprovando a vantajosidade em aditar o contrato; **Ofício nº 591/2023**, solicitando manifestação da empresa quanto a renovação do contrato; **Ofício nº 40/2023**, onde a empresa aceita o aditamento do contrato; **Comprovação de Regularidade da Empresa**; **Parecer Jurídico Nº 549/2023 – SESAU/PMA**, exarado por **Fábio Quadros de Farias Júnior – Procurador Municipal de Ananindeua – Portaria nº 007/2021-PGM**; **Autorização e Justificativa**, assinada pela Secretária Municipal de Saúde, **Dayane da Silva Lima**, no qual autoriza e justifica a prorrogação de prazo do contrato nº 001.21.10.2021; **3º Termo Aditivo**, assinado pelas partes e **Parecer Jurídico Nº 2.116/2023 –PROGE/PMA**, exarado pelo **Assessor Especial, Luiz Filipe Batista Lima** e pelo **Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha**, onde concluíram pela viabilidade jurídica do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.21.10.2021 – SESAU/PMA nos termos apresentados.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 01 de dezembro de 2023

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA